



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 04,  
de 1º de março de 2000.**

**Dispõe sobre modificação de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A alínea "d" do inciso IV do artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

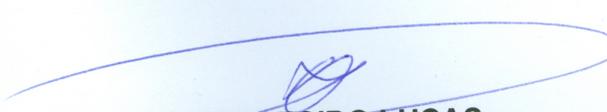
**Art. 48.** .....  
.....  
IV - .....

d) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e, ainda, promover a remessa de uma cópia da relação das despesas ocorridas no mês anterior a cada uma das comissões permanentes; **(NR)**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de março de 2000.

  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*Regina M. Z. Damázio*  
**REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

*Lyrss Cabral Buoso*  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 04,

de 1º de março de 2000.

adiciono de parágrafos ao artigo 110  
interno da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E

PRONTO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

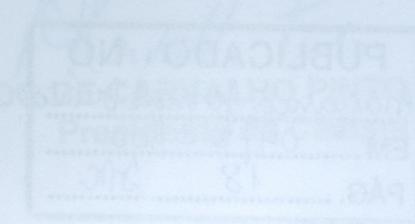
Art. 1º Ficam acrescentados mais 02 (dois) parágrafos  
ao artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de  
Bragança Paulista, com a seguinte redação:

Parágrafo único B. Excepcionalmente, como  
homenagem póstuma, a sessão ordinária não será  
realizada quando ocorrer, nos 05 (cinco) dias anteriores  
contados da data de sua realização, o falecimento de  
vereador, prefeito ou vice-prefeito do Município, bem  
como o de seus ascendentes, descendentes ou cônjuges,  
de governador do Estado de São Paulo e de presidente ou  
vice-presidente da República.

Parágrafo único C. Fora do prazo mencionado no  
parágrafo anterior e no caso de falecimento de outro  
autoridade ou personalidade, a Câmara Municipal  
realizará, dentro de sua sessão ordinária imediata, a  
homenagem póstuma devida, sendo a não-realização da  
sessão respectiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de março de 2000.



4A/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



REGINA MARLI ZAMINI DAMAZIO  
Diretora do Departamento Legislativo

LYRÉS CABRAL BUOSO  
Diretor do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO  
Bragança Jornal Diário  
EM 04/03/00  
PÁG. 18 31c